LEI Nº047/98 Matrinchã, 11 de maio de 1998.

SANCIONADO
Em 11 / 05 / 98

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais APROVOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas através desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1999.

**Art. 2º** - O montante das despesas fixadas na Lei do Orçamento não poderão ser superior ao da Receita estimada.

**Art. 3º** - Consideram-se gastos Municipais, são os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações da administração Municipal e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira.

**Parágrafo Único** – Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras, mantido ou realizados pelo Município, considerando:

I – A carga do trabalho estimado para o exercício de 1999;
II – Os fators conjunturais que possam afetar as produtividades de gastos;
III – A receita do serviço, quando este for remunerado;
IV – A projeção, dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Governo;
V – As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, durante o execício financeiro, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.
VI – O Município aplicará, no exercício nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
VII – A importância das obras para a administração e os administradores;

SANCIONADO
Em 11 / 05 / 98

VIII – A recuperação de retorno de valor investido na execução das obras;

- O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

**Art. 4º** - O orçamento anual do Muncípio conterá obrigatoriamente:
I – Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II – Recursos destinados ao poder legislativo para melhorar as condições de funcionamento;

III – Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;
IV – Recursos destinados as despesas com o poder Judiciário.

**Art. 5º** - Constituem receitas o Município provenientes de:

I – Tributos de sua competência;
II – Transferência, por força de mandamento constitucional ou convênio firmado com o Estado ou a União;
III – Empréstimo e financiamento, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

**Art. 6º** - A estimativa da receita considera:

**I** – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
**II** – Os fatores que influencie a arrecadação dos tributos municipais;
**III** – As alterações tributarias se for necessária;
**Parágrafo Primeiro** – No projeto de Lei do Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vegente em julho de 1999.
**Parágrafo Segundo** – A Lei do Orçamento anual, explicitado os critérios adotados:

**I** – Corrigirá seus valores no mês de janeiro/98 de acordo com a variação de preços previstos para o peíodo compreendio entre os meses de julho a dezembro/98.

**II** – Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acoro com a variação de preços previstos para o exercício de 1998, ou outro critério que vier a ser estabelecido;

**Art . 7º** - O poer executivo fica obrigado a arrecadar toos os tributos de sua competência.

**Parágrafo Único** – O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no código tributário municipal.

**Art. 8º** - A Legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1999 se necessário.

**Art. 9º** - O Poder executivo sesenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**Art. 10º** - A s receitas ariundas de atividades economicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 11º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o executivo, nos termos do Art. 7º da lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento), do total das despesas fixadasna própria Lei, criando se necessário elemento de despesas em cada projeto ou atividade .

**Art. 12º** - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até 30 (trinta) ias após o encerramento do exercício de 1999.

**Art. 13º** - O encerramento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênio, desde que sejam dde conveniência do Governo que tenham demonstrado padrão de eficiência no objetivo determinados.

**Art. 14º** - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencadas.

**I – <u>Poder Legislativo</u> .**

a) – Exercer ações institucional, Legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a Administração Publica Municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo a ditames constitucional;
b) – Aquisição de equipamentos e matériais no sentido de melhorar as condições de desenvolvimento das atividades do legislativo;
c) – Aquisição de veículo;
d) – Aquisição de equipamentos para instalação de som;
e) – Manutenção e apoio às atividades do legislativo;
f) – Contribuição a União Goiana de Vereadores.
g) – Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal,

SANCIONADO
Em 11 / 05 / 98

melhorando as condições de funcionamento do Poder Legislativo.

**II – Poder Judiciário**

a) – Dotar o aparelho da Justiça de maios e condições para um desempenho Juridicional no âmbito Municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

b) – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e dotar Poder judiciário de melhores condições de trabalho.

**III – Administração, Planejamento e Finanças.**

a) – Incremento nas ações administrativas dde forma a aumentar a produtividade de todos os órgãos que compõem a administração municipal, dotando-lhe uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.

b) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) – Treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos da prefeitura;

d) - Informatização dos serviços públicos municipais;

e) - Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para equipar vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho, inclusive os poderes mantido pelo Município e aquisição de veículo, para dar melhores condições de representar o Município;

f) - Propiciar o aumento da frota de veículos e equipamentos da administração através do sistema de consórcio;

g) – Instalação de um centro de processamento de dados, dando condições ao contribuinte e fornecedores maior rapidez na tramitação de seus processsos;

h) - Amortização da dívida fundada – objetivo de pagamento das dívidas do Município relativas a financiamento diversos, FGTS, PASEP, INSS, CELG e Saneamento;

i) – Contribuição a Associação dos Municípios Vale do Araguaia.

j) – Aquisição de Imóveis.

l) - Manutenção e apoio às atividades dos setores.

**IV Agricultura.**

a) - Aquisição de equipamentos, para dotar a patrulha agrícola do Município, dando-lhes melhores condições de atendimento ao produtor rural;

b) – Ampliação do programa de hortas e lavouras comunitárias;

c) – Construção de feira coberta, criando condições de comercialização de produtos de direitos dos produtores;

d) - Manutenção e apoio às atividades do setor;

SANCIONADO
Em 11 / 05 / 98

e) – Contribuição à EMATER;
f) – Apoio ao desenvolvimento da pisicultura, avicultura, apicultura e suinocultura no Município dando-lhes melhores condições aos produtores.

**V – Comunicações .**

a) – Aquisição de aparelhos e linhas telefônicas para órgãos pública municipais, facilitando e agilizando os meios de comunicações;
b) – Ampliação da torre de TV, melhorando a captação de canais;
c) – Construções de postos telefônicos, oferecendo melhores condições aos usuários dos meios de comunicações;
d) – Manutenção e apoio às atividades do setor.

**VI – Segurança Pública.**

a) – Construção e ampliação de cadeias, alojamento e postos policiais, dando-lhes maior segurança e proteção à comunidade, bem como oferecer melhores condições de trabalho aos agentes da segurança pública;
b) – Criar a guarda municipal, oferecendo segurança e conservação aos logradouros públicos;
c) – Manutenção e apoio às atividades de segurança pública em geral, incluíndo, aquisição de imóveis, equipamentos, matériais permanentes e veículos.

**VII – Educação.**

a) – Construção e ampliação e ou reforma de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na área da competência municipal, de pré-escola e do ensino municipal;
b) – Aquisição de imóveis destinado a construção de unidades escolares ou casas para zeladores das escolas ou creches;
c) – Aquisição de veículos para criar condições de deslocamento de supervisores de ensino às escolas municipais rurais;
d) – Aquisição de equipamentos para dotar melhores condições na área de ensino;
e) – Construção de escolas agrotécnicas para o programa de formação profissional no Município;
f) – Reciclagem e treinamento escalonada do magistério;
g) – Distribuição da merenda escolar e complementação alimentar;
h) – Construção de casas para professores e merendeiras as escolas da zona rural, oferecendo melhores condições na fixação diuturna nas escolas rurais;
i) – Construção de creches para a criança na faixa etária, com

desenvolvimento do espaço fisico;

j) – Construção e reconstrução de prédios para funcionamento do ensino médio e supletivo oferecendo melhores condições;

l) – Assistência e educando – aquisição de viatura para transporte escolar;

m) – Apoio ao fundo de manutenção e desenvolvimento ao Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

n) – Manutenção e apio às atividades do setor.

**VIII – <u>Educação Física e Desportos.</u>**

a) – Lazer – Construção de centros de lazer para atender os estudantes da rede municipal de ensino e a juventude do Município;

b) – Construção e reforma de campos de futebol e quadras de esportes, dando-lhes condições melhores aos participantes do futebol;

c) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para dotar o setor;

d) – Construção de clube popular para oferecer condições de lazer as famílias de baixa renda;

e) – Aquisição de imóveis;

f) – Manutenção e apoio às atividades do setor.

**IX – <u>Cultura.</u>**

a) – Construção de prédios para instalação de bibliotecas públicas, promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil;

b) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes, dotar as bibliotecas municipais de condições satisfatórias escolar;

c) – Criação e equipamentos de banda municipal, incentivar o espírito cívico e social do educando;

d) – Aquisição de livros para biblíoteca municipal, obter melhores ao desenvolvimento estudantil do município;

e) – Manutenção e apoio às atividades do setor.

**X – <u>Educação especial.</u>**

a) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para escola agrícola, dando-lhes melhores condições aos produtores da região em aperfeiçoamento de cursos;

b) – Construção de escola agrícola dando-lhes melhores condições aos produtores da região;

c) – Aquisição de imóveis;

d) – Manutenção e apoio às atividades do setor.

SANCIONADO
Em 12 / 05 / 98

## XI – Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.

a) – Desenvolvimento de programa de urbanização da cidade com construção de meio-fio, sargetas, calçamento de passeio público, plantio de árvores e urbanização de praças;

b) – Pavimentação de vias públicas da cidade e distrito;

c) – Construção de praça públicas;

d) – Construção ou ampliação de rede de energia elétrica na cidade e na zona rural;

e) – Programa de preservação ambiental do Município;

f) – Ampliação da frota municipal – Veículos e máquinas rodoviárias;

g) – Aquisição de imóveis, para atender a necessidade na construção de prédios públicos municipais;

h) – Construção de prédios e obras de pequenos porte, ampliando os setores administrativos;

i) – Aquisição de equipamentos para ampliação do setor;

j) – Aquisição de cotas de consórcio para propiciar a ampliação da frota de veículos e equipamentos do sistema de consórcio;

l) – Ampliação da fábrica de bloco e aquisição de draga;

m) – Ampliação dos serviços funérarios, criando recursos para manutenção dos cemitérios públicos;

n) – Construção, ampliação e conservação de cemitérios;

o) – Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura;

p) – Manutenção e apoio às atividades do setor.

## XII Saúde e Saneamento.

a) – Construção de hospitais municipais, postos de saúde e pronto socorro e ou reforma e ampliação para atendimento a população do Município;

b) – Aquisição de imóveis, destinados a construção de unidade de saúde;

c) – Programa de vacinação e prevenções de doenças infecto-contagiosa e endêmica;

d) – Incremento das atividades de saúde comunitária através de convênio com SUS e ações visando a municipalização da saúde;

e) – Construção e ampliação do sistema de água através de postos artesianos;

f) – Construção de aterro sanitário para depósito de lixo;

g) – Construção de meio-fios, calçadas e sargetas;

h) – Construção de rede de água e esgoto;

i) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para

equipar o setor de assistência médica a população carente, bem como adquirir ambulâncias para transporte de doentes;

h) – Aquisição de cotas de consórcios, aquisição de veículos e equipamentos através do sistema de consórcio;

m) – Manutenção do fundo Municipal de Saúde;

n) – Manutenção e apoio as atividades do setor.

**XIII – <u>Assistência e Previdência.</u>**

a) – Construção de núcleo profissionalizantes, criando condições as crianças e jovens carentes, para desenvolverem suas atividades profissionais;

b) – Ampliação a previdência municipal e repasse de verbas;

c) – Construção, reforma e ampliação de casas populares em geral, incluindo doações, distribuição de matériais de construção em geral a pessoas carentes;

d) – Aquisição de imóveis;

e) – Aquisição de agasalhos e alimentação para distribuir as famílias carentes do Município;

f) – Construção de lavanderias públicas;

g) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para equipar o setor de assistência social;

h) – Contribução do PASEP;

i) – Manutenção ao Fundo Municipal de Assistência Social;

j) – Manutenção e apoio as atividades do setor;

**XIV – <u>Transporte.</u>**

a) – Ampliação da frota municipal – veículos e máquinas rodoviárias;

b) – Construção e recostrução de estradas, pontes, mata-burros, bueiros, aberturas de estradas e demais obras do setor rodoviário;

c) – Aquisição de cotas de consórcio, para amortização de financiamento através do sistema de consócio;

d) – Construção de um terminal rodoviário, dando melhores condições ao usuário;

e) – Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para equipar o setor;

f) – Construção de campo de aviação para dar melhores condições ao transporte aéreo;

g) – Aquisição de imóveis;

h) – Manutenção e apoio as atividades do setor.

**XV – <u>Transporte Urbano.</u>**

SANCIONADO
Em 11 / 05 / 98

a) – Construção de bueiros no perímetro urbano;
b) – Pavimentação, abertura e melhorias de avenidas urbanas.

**Art. 15º** - O orçamento anual compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedececidos, a sua elaboração, os princípios da nulidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

**Parágrafo Segundo** – As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilização as expectativas políticas estabelecidas pelo Governo local.

**Das Disposições Finais.**

**Art. 16º** - O chefe do poder executivo enviará a Câmara Municipal o Projeto de lei Orçamentária, acompanhado de todos os anexos previsto na legislação vigente, no prazo estipulado na lei Orgânica do Município.

**Art. 17º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de maio de 1998.

JANIO DIVINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL